



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

LEI Nº 057/2009

De 3 de dezembro de 2009

Autoriza o Poder Executivo a realizar Campanhas de Arrecadação Tributária, através de sorteio de prêmios, e dá outras providências.

**VALDEMIRO BRITO GOUVÊA**, Prefeito do Município de Américo Brasiliense, Estado de São Paulo, de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal em sessão Extraordinária realizada no dia 26 de novembro do corrente ano, sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a realizar Campanha de Arrecadação Tributária, mediante a distribuição gratuita de prêmios, através de sorteio, entre contribuintes imobiliários que comprovarem pontualidade no pagamento de tributos municipais.

**Art. 2º** Somente participarão dos sorteios os contribuintes que estiverem adimplentes com os tributos municipais e demais créditos não tributários, inscritos ou não em dívida ativa.

**Parágrafo Único** – Estarão aptos a participar os contribuintes adimplentes até o último dia do mês anterior ao mês do sorteio, referentes a tributos do exercício, bem como daqueles relacionados com parcelamento de débitos.

**Art. 3º** Não participarão dos sorteios:

- I - O Prefeito Municipal de Américo Brasiliense;
- II - Vice- Prefeito Municipal de Américo Brasiliense;
- III - Os Vereadores à Câmara Municipal de Américo Brasiliense;
- IV - Os Diretores de Departamentos do Município;
- V - Os membros da Comissão Organizadora nomeada pelo Prefeito Municipal.

**Art. 4º** O Prefeito poderá, igualmente, realizar campanha de incentivo à arrecadação do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN e do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS, através da premiação de contribuintes que comprovarem a compra de mercadorias e serviços dentro do território do município, como forma de auxiliar a fiscalização e incentivar o comércio local.



FLS.	12
PROC.	29706
C.M.	

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

**Art. 5º** As modalidades dos sorteios de cada Campanha, os critérios de premiação, natureza e quantidade dos prêmios e tudo mais que se fizer necessário ao perfeito cumprimento desta Lei será objeto de regulamentação através de Decreto do Poder Executivo.

**Art. 6º** Fica o Poder Executivo autorizado a receber em doação os bens móveis ou imóveis necessários à realização dos sorteios.

**Art. 7º** Fica, nos termos da presente Lei, o Executivo Municipal autorizado a adquirir, com recursos próprios, os prêmios a serem distribuídos para os contribuintes participantes do sorteio, até o limite previsto para compras diretas, de conforme estabelecido na Lei Federal nº 8666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores.

**Art. 8º** Para a realização dos sorteios o Prefeito fica autorizado a celebrar convênios ou parcerias com a iniciativa privada, pessoas físicas ou jurídicas e entidades de classe.

**Art. 9º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta da seguinte dotação:

02.04.04 – Administração Financeira  
0412 30009.1010 – 44.449052 – Equipamentos e Materiais Permanentes

**Art. 10** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 11** Revogam-se as disposições em contrário.

Palacete “Benedicto Nicolau de Marino”, aos 3 dias do mês de dezembro de 2009 (dois mil e nove)

**VALDEMIRO BRITO GOUVÊA**  
Prefeito Municipal

Publicada no Departamento competente da Prefeitura Municipal

**SEBASTIÃO DONIZETE RORATO**  
Diretor de Gabinete

Registrada às fls. 151 e 152 do livro competente nº 29 (vinte e nove)